



GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.705
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 437/2025 – Autor: Prefeito Municipal)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP E A FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - FAPUNIFESP, PARA FINALIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 02 de dezembro de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N° 4.705

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP e a Fundação de Apoio a Universidade Federal de São Paulo – FAPUNIFESP, visando a execução do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O repasse no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), será em 01 (uma) parcela, conforme estabelecido no Convênio, que integra esta Lei em seu Anexo Único.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei, serão suportadas por Dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em atendimento a Emenda Parlamentar número 1012, da Vereadora Telma Sandra Augusto de Souza.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 16 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 16 de dezembro de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento

ANEXO ÚNICO

**CONVÊNIO N° /202
PROCESSO N° 21.866/2025-21**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS E A CONVENIADA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP E A CONVENIADA INTERVENIENTE FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - FAPUNIFESP, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REDUÇÃO DE DANOS VOLTADO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ASSOCIADA AO USO DE DROGAS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado **CONCEDENTE** com sede na Praça Mauá, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, (NOME DO SECRETÁRIO)**, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 9.329, de 14 de maio de 2021, e de outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP** com sede na Rua Sena Madureira, nº 1.500, 5º andar, Vila Clementino, em São Paulo/SP, CEP 04021-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.453.032/0001-74, neste ato representada por sua Reitora, **(NOME DO REPRESENTANTE)**, portadora da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX, inscrita no CPF/MF sob nº XXXXXXXX, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – FAPUNIFESP** com sede na Rua Dr. Diogo de Faria, 1087, 8º Andar – Conj. 801 – Vila Clementino – São Paulo/SP, CEP: 04037-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.437.996/0001-46, neste ato representada por **(NOME DO REPRESENTANTE)**, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX, inscrita no CPF/MF sob nº XXXXXXXX, doravante denominadas **CONVENENTES**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto viabilizar o repasse de recursos pela **CONCEDENTE** as **CONVENENTES** para execução conjunta entre as entidades e a Secretaria Municipal de Saúde, visando o atendimento aos usuários do Projeto “Ações de Redução de Danos voltadas à

população em situação de vulnerabilidade, associada ao uso de drogas em quatro territórios (Valongo, Morro Santa Maria, Região do Mercado Municipal, Praça do Fórum e Túnel VLT/José Menino)”, de acordo com o Plano de Trabalho, que constitui o Anexo Único deste Convênio .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS: Compete às partes conjuntamente demandar ações visando o fiel cumprimento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, que constam do Plano de Trabalho proposto pela **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo de aditamento, observada a Legislação em vigor, desde que não implique em acréscimo do total do repasse autorizado sem prévia autorização Legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Convênio:

I – Da UNIFESP:

- a)** Executar, conforme aprovado pelo **CONVENENTE**, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b)** Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **CONVENENTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c)** A UNIFESP designará um responsável, a ser aprovado pela Congregação do Campus Baixada Santista para execução, coordenação e acompanhamento do projeto, que atenderá todos os requisitos previstos no Estatuto da UNIFESP;
- d)** Aplicar devidamente os recursos públicos, conforme estabelecido neste Convênio;
- e)** Disponibilizar na Internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as informações a respeito do objeto deste Convênio;
- f)** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração deste Convênio;
- g)** Apresentar relação de integrantes de seu corpo técnico especializado e as respectivas naturezas jurídicas de vínculos;

- h)** Reparar, corrigir e remover às suas expensas, danos causados a terceiros oriundos de atos realizados em razão da execução do Plano de Trabalho em que se verifiquem vícios, incorreções ou dolo;
- i)** Garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- j)** Repassar os recursos recebidos pela **CONCEDENTE** à FAPUNIFESP.

II – Da FAPUNIFESP:

- a)** Realizar a administração dos recursos provenientes deste Convênio;
- b)** Realizar prestação de contas final e disponibilizar à UNIFESP, em atendimento ao disposto nos Artigos 11 e 12 do Decreto nº 7.423/2010;
- c)** Manter conta bancária específica para receber e movimentar os recursos financeiros alocados à execução do presente Convênio;
- d)** Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- e)** Manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que a compõem;
- f)** Operacionalizar o pagamento das bolsas de incentivo a pesquisa para os integrantes do projeto, diárias e passagens para reuniões e testes de campo, assim como, aquisição de materiais de consumo, material permanente e serviços de terceiros, conforme previsto no Plano de Trabalho.

III – Do CONCEDENTE:

- a)** Acompanhar, desenvolver as ações, monitorar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b)** Manter em seu sítio oficial na Internet informações a respeito do objeto deste Convênio e respectivo Plano de Trabalho;
- c)** Repassar os recursos financeiros à **CONVENENTE** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- d)** Publicar no Diário Oficial do **CONCEDENTE** extrato deste Convênio e de seus aditamentos, no prazo legal;
- e)** Fornecer ao Conselho Municipal de Saúde, quando solicitado, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este Convênio;
- f)** Assumir, como prerrogativa, ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Convênio, a **CONCEDENTE** repassará o valor de R\$

130.000,00 (cento e trinta mil reais), em parcela única, à **CONVENENTE**, observando-se o disposto no artigo 2º da Lei que autoriza sua celebração e o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho (Anexo Único).

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a **CONVENENTE** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios alocados à conta bancária específica, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estando previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas do gerenciamento administrativo e financeiro do projeto será apresentada pela FAPUNIFESP ao Município de Santos no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do acordo de parceria, nos termos da Legislação pertinente, sendo acompanhada pela coordenação do projeto e disponibilidade à UNIFESP, nos termos dos artigos 11 e 12 do Decreto nº 7.423/2010.

I - A FAPUNIFESP prestará contas ao **CONCEDENTE** da execução do Convênio em plataforma eletrônica, permitida a visualização a qualquer interessado por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos, observando-se o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 3.993/2002, da seguinte forma:

II - Prestação de contas única, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos recebidos, bem como dos comprovantes, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do término da parceria, nos moldes das orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do manual publicado pelo Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b)** Relatório de execução físico-financeira;
- c)** Cópia dos extratos;
- d)** Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **CONCEDENTE**;
- e)** Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas em plataforma eletrônica não exclui a obrigatoriedade de prestação de contas e apresentação de documentos pela **CONVENENTE** ao Gestor designado no presente Convênio, quando solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do *caput* deverão ser arquivados na sede da **CONVENENTE** por, no mínimo, 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os responsáveis pela fiscalização deste Convênio, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **CONVENENTE**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO: Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **CONVENENTE** será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos valores ao erário municipal, atualizados a partir da data de recebimento pelos índices da Caderneta de Poupança, além de multa de 2% (dois por cento), sob pena de inscrição na dívida ativa e execução competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento serão formalizadas por meio de Termo de Aditamento, desde que não haja alteração substancial do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, com prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, independente das demais medidas cabíveis, como também nas seguintes situações:

- I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Convênio;
- II – unilateralmente, pela **CONCEDENTE** se, durante a vigência deste Convênio, a **CONVENENTE** perder, por qualquer razão, a qualidade não-lucrativa que lhe caracteriza nesta data.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: O gerenciamento e a fiscalização do presente Convênio serão de responsabilidade da ocupante do cargo da Coordenadoria de Controle de Doenças Infectocontagiosas de Santos (CCDI), e quanto à administração contábil e financeira, será de responsabilidade do Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Além da Legislação Municipal, são aplicáveis, a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações no que couber.



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente Termo de Fomento onerarão a Dotação Orçamentária nº XXXXX, Fonte XX e Nota de Empenho XXXXX, emitida em ____/____/. Ou outra(s) que venha(m) a ser indicada(s) para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: É competente o foro da cidade de Santos para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, XXXXX, o digitei, dato e assino.

Santos, ____ / ____ / ____.

(NOME DO SECRETÁRIO)
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

(NOME DO REPRESENTANTE)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP

(NOME DO REPRESENTANTE)
FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – FAPUNIFESP

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA